



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90.055/2025

PROCESSO Nº: 00060-00275458/2023-00

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Compras e Contratações – SUCOMP/SES-DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

UASG 926119 - Secretaria de Saúde do Distrito Federal

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

Data de Início de Propostas (Divulgação): 24/04/2025

Data fim de recebimento de propostas: 30/04/2025 às 07:59

Horário da Fase de Lances: 30/04/2025 às 08h às 14h

Valor total da contratação R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)

Critério de Julgamento: menor preço por item

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Variação Mínima de Lances: 0,01% (um centésimo por cento)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ccomp.daq@saude.df.gov.br com cópia à dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação direta e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Aquisição de medicamento pertencente ao Grupo: 0936 (MEDICAMENTOS CADASTRADOS DE COMPRA ESPECIFICA), por dispensa de licitação, para atender a demanda judicial, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	38465	473623	SOLUÇÃO FOSFATADA 15MG/ML (FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 11,55G + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO (ANIDRO) 55,6G) FRASCO 1000ML (MANIPULADO)	FR	18

1.2. **Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

2.1. PRAZO DE ENTREGA

2.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou da publicação da Nota de Empenho (quando esta substituir o termo de contrato) no DODF.

2.1.2. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

2.1.3. O prazo para entrega poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados. A empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite que a entrega deveria ocorrer, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.1.3.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos pela Diretoria de Logística (DLOG) e analisados, no que couber, pela Subsecretaria de Logística (SULOG). A concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela SULOG.

2.1.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

2.2. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

- 2.2.1. Os produtos do Termo de Referência não poderão ser encaminhados via Correio.
- 2.2.2. O transporte dos produtos deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento (Portaria nº 1.051 de 29/12/98).
- 2.2.3. As empresas fornecedoras deverão observar as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, sua esterilidade.
- 2.2.4. Para formulações termolábeis e fotossensíveis, será exigência a observação de todos os cuidados de armazenagem pertinentes
- 2.2.5. Os produtos entregues deverão estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

2.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.3.1. A empresa deverá apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, em embalagem original íntegra - com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade, nas condições de temperatura exigida no rótulo. Os medicamentos deverão ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, os quais devem ser especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 2.3.2. Os fornecedores deverão manter as documentações sanitárias (Autorização de Funcionamento – AFE, Autorização Especial – AE, Alvará/Licença Sanitária Estadual /Municipal/Distrital) vigentes e ativas durante a execução das Atas/Contratos e apresentá-las à SES/DF quando solicitado.
- 2.3.3. Os medicamentos devem ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário (documento deverá estar disponível no carro de transporte) e atender as Boas Práticas de Transporte. O transporte dos produtos farmacêuticos deve ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento, Portaria nº 1.051 de 29/12/98;
- 2.3.4. Os medicamentos manipulados deverão ser rotulados de acordo com as diretrizes de rotulagem e embalagem estabelecidas na RDC nº 67, de 08/10/2007 e suas atualizações.
- 2.3.4.1. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis, conforme a Portaria 2814/1998.
- 2.3.4.2. Por tratar-se de medicamento(s) manipulado(s) de aquisição não individualizada, deverá constar do rótulo do produto o nome e endereço da instituição requerente – Secretaria de Estado de Saúde do DF. Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN – Brasília-DF CEP: 70086-900 – em vez do nome do paciente, além de deverem ser observadas as outras especificações de rotulagem e embalagem descritas (RDC 67/2007 ou a que vier a substituí-la).
- 2.3.4.3. O(s) medicamento(s) manipulado(s) deverão ser entregues acompanhados de folheto/bula produzido pela farmácia licitante em que conste, no mínimo, a composição do produto/princípio(s) ativo(s), concentração, forma farmacêutica, apresentação (incluindo volume, quando aplicável), via de administração, características de estabilidade, validade, armazenamento e conservação, bem como os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.
- 2.3.5. A Nota Fiscal deverá conter:
- 2.3.5.1. Denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, fabricação, validade, unidade de fornecimento, quantidade discriminada por lote, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo SEI, número da Ata de Registro de Preços (quando houver), da Dispensa de Licitação (DL) ou do Contrato Administrativo, número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM e, quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número correspondente à entrega (1ª entrega, 2ª entrega, e assim sucessivamente);
- 2.3.5.2. A Nota Fiscal deverá sinalizar os medicamentos sujeitos a controle especial, ou seja, aqueles constantes da Portaria nº 344/98. Para tanto, a letra indicativa da lista a que pertence o respectivo item deve ser colocada entre parênteses e após a descrição do medicamento; por exemplo, (C1).
- 2.3.6. O prazo de validade do(s) medicamento(s) manipulado(s) deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua entrega na SES/DF.
- 2.3.6.1. Para medicamento(s) manipulado(s) que possuam prazo de validade inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega, caberá à SES/DF avaliar a oportunidade e conveniência do seu recebimento, com base na previsão de consumo do produto.
- 2.3.7. Todos os lotes do medicamento entregues devem vir acompanhados de Laudo de Análise, emitido pelo fabricante, o qual deve conter as referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

2.4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.4.1. O horário de funcionamento das centrais de armazenamento e distribuição da SES é de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.
- 2.4.2. As entregas dos insumos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverão ser previamente agendadas por meio do e-mail indicado no Pedido de Aquisição de Material – PAM.
- 2.4.2.1. A confirmação do agendamento ficará condicionada à disponibilidade de data. Portanto, as solicitações de agendamento devem ser realizadas com antecedência mínima de 48 horas da data pretendida para entrega.
- 2.4.3. Os produtos deverão ser entregues em um dos endereços abaixo, a ser estipulado no Pedido de Aquisição de Material – PAM:
- 2.4.3.1. **FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF: SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.**
- 2.4.4. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 2.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 2.4.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

2.5. RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.5.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor atuante na unidade do Local de Entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 2.5.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no saldo do prazo inicialmente estipulado para tanto, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.5.3. O recebimento técnico caberá à Área Técnica responsável pela contratação, e ocorrerá no prazo de 3 dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal, §3º do art. 73, da Portaria SES/DF nº 170/2018.

2.5.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento técnico, mediante processamento dos dados do recebimento no sistema eletrônico de gestão de materiais da SES/DF, §3º do art. 72, da Portaria SES/DF nº 170/2018.

2.5.5. O prazo para recebimento técnico poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.5.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.5.9. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações técnicas ou ainda a documentação apresentada no ato da entrega esteja em desacordo com o Edital.

2.5.9.1. O produto rejeitado deverá ser recolhido pela empresa no prazo de 5 dias após a notificação pela SES/DF, devendo ser substituído dentro do prazo legal de entrega estipulado no Termo de Referência.

2.5.9.2. O não recolhimento do produto rejeitado no prazo estipulado, sem a devida justificativa, configura doação compulsória do insumo à SES/DF, que procederá à destinação que julgar adequada.

2.5.9.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

2.6. LIQUIDAÇÃO

2.6.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida, são precedidos dos procedimentos de recebimento provisório, técnico e definitivo.

2.6.2. Para fins de liquidação e pagamento, das despesas oriundas da compra/contratação, considerar-se-á o atesto na nota de empenho previsto para o recebimento provisório, como parâmetro do estabelecimento da ordem cronológica para pagamento.

2.7. PRAZO DE PAGAMENTO

2.7.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

IV - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

V - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VI - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VIII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX - agente público do órgão ou entidade proponente;

X - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

XI - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XII - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- XIII - Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;
- XIV - Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;
- XV - Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- XVI - Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- XVII - Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- XVIII - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- XIX - Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau:
- a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- XX - A vedação de que trata o subitem XIX aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- XXI - A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- XXII - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- XXIII - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação;
- XXIV - Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- XXV - Empresa que fora contratada pela Administração em razão de dispensa de licitação, nos termos art. 75, inciso VIII da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2.1. O impedimento de que trata o subitem V será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens XVIII e XIV poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.4. O disposto nos subitens III e IV não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.2.6. A vedação de que trata o subitem IX estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.8. Sociedades cooperativas.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada;

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
 - 4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso);
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
 - 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento);
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação; A empresa deverá apresentar o Modelo de Proposta, conforme **ANEXO III** deste Aviso.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
 - 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
 - 6.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

6.2.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, em formato PDF, adequada ao último lance, conforme modelo Anexo I do Aviso, e, se necessário, de documentos complementares;

6.2.5.1. Excepcionalmente e, a pedido do proponente, o prazo previamente fixado neste Aviso poderá ser prorrogado, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro das primeira hora.

6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 dias**, a contar da data de sua apresentação;

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

6.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.2. A proponente cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

7.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

7.11. Para habilitação dos proponentes, será exigida, a seguinte documentação:

7.11.1. Qualificação técnica

- I - **Certidão de Regularidade Técnica vigente** expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde se situar a empresa vencedora, conforme Resolução CFF 721/2022.
- II - Para fins da comprovação de que trata este subitem, o **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, deverá ser apresentado em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.
- III - Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES/DF ou cópia autenticada por cartório competente, bem como admite-se documento passível de autenticação eletrônica.

7.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

7.11.3. Habilitação jurídica:

- I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
 - a) Cédula de identidade;
 - b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
 - g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da proponente, visando comprovar a adequação da finalidade da proponente com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.11.4. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.11.5. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

7.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.12.1. Para os efeitos desta Dispensa de licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.13. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

7.14. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.

7.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Contratação Direta.

7.16. O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

7.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.18. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.11.3 deste Aviso de Contratação Direta.

7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.20. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.21. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.22. O proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.23.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 7.24. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao proponente vencedor.
- 7.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.
- 7.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os proponentes.
- 7.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 7.25.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.27. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 7.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme a Carta Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 8.2.1. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.
- 8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 8.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.4. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida *as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#)*;
- 8.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#);
- 8.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
10. PAGAMENTO
- 10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).
- 10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.
- 10.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão

apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

10.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

- 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

11.11. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

11.13. As empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme denota a Lei Distrital 6.679/2020.

11.14. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

11.15. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

11.16. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 4.799/2012, que Institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;

11.17. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

11.18. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;

11.19. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.

11.20. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;

11.21. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.21.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 11.21.2. ANEXO II – Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019
- 11.21.3. ANEXO III - Modelo de Propostas
- 11.21.4. ANEXO IV - Planilha Consolidada de Preços

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 00060-00275458/2023-00

12.
DO OBJETO

12.1. Processo para potencial compra de medicamento pertencente ao Grupo: 0936 (MEDICAMENTOS CADASTRADOS DE COMPRA ESPECIFICA), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	38465	473623	SOLUÇÃO FOSFATADA 15MG/ML (FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 11,55G + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO (ANIDRO) 55,6G) FRASCO 1000ML (MANIPULADO)	FR	18

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

12.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em atenção à vedação constante no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e art. 73 e inc. 1 do art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

12.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda (art. 74 do Decreto Distrital nº 44.330/2023).

13. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. As hipóteses de dispensa de licitação estão discriminados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dentre tais hipóteses, nenhuma está disciplinando especificamente a Dispensa de Licitação para atender demanda judicial, assim, por aplicação análoga a hipótese de Dispensa de Licitação que melhor se adequa ao caso concreto é aquele do inc. VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A aquisição em seu total viabilizará o cumprimento de decisão judicial, proferida contra a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), em favor do paciente cadastrado no NUFAJ, conforme Despacho SES/SAIS/CATES/DIASF/NUFAJ (SEI nº 112538170), visando atender ao prazo exíguo determinado pelo magistrado, sem prejuízo à vida do paciente.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1. As hipóteses de dispensa de licitação estão discriminados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dentre tais hipóteses, nenhuma está disciplinando especificamente a Dispensa de Licitação para atender demanda judicial, assim, por aplicação análoga a hipótese de Dispensa de Licitação que melhor se adequa ao caso concreto é aquele do inc. VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A aquisição em seu total viabilizará o cumprimento de decisão judicial. Portanto, a presente aquisição é oportuna e viável.

14.3. Superada a explanação da melhor hipótese legal de compra do objeto deste processo (compra direta por dispensa de licitação), seguem as demais especificações da solução quanto ao objeto em si:

14.3.1. A solução quanto à aquisição do(s) produto(s) em questão não pressupõe medidas complementares, de forma que a solução implica na aquisição do(s) referido(s) produto(s) dentro dos parâmetros e quantidades relacionados acima.

14.3.2. A escolha do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados no item "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" deste Termo de Referência, em cenário competitivo, objetivando alcançar a compra mais econômica e eficaz para a necessidade do paciente e que melhor atenda ao interesse da Administração.

14.3.3. A entrega do(s) produto(s) para a SES/DF deve ser realizada de acordo com as disposições do item "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" deste Termo de Referência, de forma que a dinâmica e/ou logística de entrega para o paciente ou para as unidades de saúde será realizada pela SES/DF. No mesmo tópico referido estão também idealizadas a validade total aceitáveis para os produtos.

15. FORMALIZAÇÃO DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

15.1. A Administração se utilizará da faculdade estipulada no art. 95, inc. II da Lei nº 14.133/2021, de forma que será dispensado o instrumento de contrato e as obrigações mútuas pactuadas para a compra/contratação se formalizarão a partir da nota de empenho de despesa, por se tratar de compra/contratação com entrega imediata e integral.

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1. SUSTENTABILIDADE

16.1.1. O risco ambiental apresentado pelos bens objeto deste processo está relacionado a produção de Resíduos de Serviços de Saúde, definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 como "todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde", compreendidos como "todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal".

16.1.2. Assim, a fim de mitigar os riscos ambientais inerentes aos bens a serem adquiridos esta SES/DF procederá com a adoção das medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC supramencionada e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

16.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA E/OU AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PRODUTO

16.2.1. Para os itens descritos neste Termo de Referência não haverá a necessidade de solicitação de amostras.

16.3. SUBCONTRATAÇÃO

16.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16.4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA/EMIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO

16.4.1. O fornecedor que sagrar-se vencedor deverá apresentar a documentação abaixo, no momento da assinatura do contrato e/ou após emissão da Nota de Empenho:

16.4.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da RDC 16, de 1º de abril de 2014 e atualizações, correspondente ao tipo de produto ofertado. No caso de medicamento ou substância sujeita a controle especial, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE). A AFE ou AE poderá ser apresentada por meio de cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou por meio de cópia de espelho de consulta disponível no sítio da ANVISA.

16.4.1.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974.

16.4.2. Em atendimento aos pareceres jurídicos AJL/SES 24087962 e PROCAD/PGDF nº 201/2012, sem prejuízo das demais exigências deste Termo de Referência, serão aceitas AFE/AEs e Licenças Sanitárias de farmácias autorizadas a realizar comércio varejista de medicamentos manipulados, haja vista ser este o objeto deste Termo de Referência. De acordo com os referidos pareceres:

"Decisões judiciais devem ser cumpridas, sob pena de sanções CIVIS, como as medidas previstas no artigo 461, §5º, do Código de Processo Civil, administrativas e penais, a exemplo do crime de desobediência, art. 330, do Código Penal. Por isso, a ordem judicial, enquanto válida e eficaz, deve ser acatada pela Administração Pública, em particular quando determina o fornecimento gratuito de medicamento. Nesses casos, a aquisição do medicamento pela Administração independe de ser padronizado ou não, importado ou nacional, com ou sem registro na ANVISA. Essas questões, bem como o estado de saúde do paciente e a necessidade do remédio, em regra, devem ter sido previamente analisadas pelo juiz da causa antes de proferir a referida decisão".

16.4.3. O parecerista, em sede de diligência, servir-se-á de consulta à ANVISA ou utilizará qualquer outro meio oficial pertinente, como o DOU.

16.4.4. O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

16.4.5. Não será aceita documentação vencida.

16.4.6. Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES/DF ou cópia autenticada por cartório competente, bem como admite-se documento passível de autenticação eletrônica.

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. PRAZO DE ENTREGA

17.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou da publicação da Nota de Empenho (quando esta substituir o termo de contrato) no DODF.

17.1.2. A entrega deverá ser realizada em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

17.1.3. O prazo para entrega poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados. A empresa deverá comunicar as razões respectivas até a data limite que a entrega deveria ocorrer, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.1.3.1. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos pela Diretoria de Logística (DLOG) e analisados, no que couber, pela Subsecretaria de Logística (SULOG). A concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela SULOG.

17.1.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

17.2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.2.1. O horário de funcionamento das centrais de armazenamento e distribuição da SES é de segunda a sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

17.2.2. As entregas dos insumos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverão ser previamente agendadas por meio do e-mail indicado no Pedido de Aquisição de Material – PAM.

17.2.2.1. A confirmação do agendamento ficará condicionada à disponibilidade de data. Portanto, as solicitações de agendamento devem ser realizadas com antecedência mínima de 48 horas da data pretendida para entrega.

17.2.3. Os produtos deverão ser entregues em um dos endereços abaixo, a ser estipulado no Pedido de Aquisição de Material – PAM:

17.2.3.1. **FARMÁCIA CENTRAL:** PARQUE DE APOIO – SES/DF: SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

17.3. CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E ENTREGA

17.3.1. Os produtos do Termo de Referência não poderão ser encaminhados via Correio.

17.3.2. O transporte dos produtos deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento (Portaria nº 1.051 de 29/12/98).

17.3.3. As empresas fornecedoras deverão observar as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, sua esterilidade.

17.3.4. Para formulações termolábeis e fotossensíveis, será exigência a observação de todos os cuidados de armazenagem pertinentes

17.3.5. Os produtos entregues deverão estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

17.4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.4.1. A empresa deverá apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado, em embalagem original íntegra - com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade, nas condições de temperatura exigida no rótulo. Os medicamentos deverão ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, os quais devem ser especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

17.4.2. Os fornecedores deverão manter as documentações sanitárias (Autorização de Funcionamento – AFE, Autorização Especial – AE, Alvará/Licença Sanitária Estadual /Municipal/Distrital) vigentes e ativas durante a execução das Atas/Contratos e apresentá-las à SES/DF quando solicitado.

17.4.3. Os medicamentos devem ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário (documento deverá estar disponível no carro de transporte) e atender as Boas Práticas de Transporte. O transporte dos produtos farmacêuticos deve ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento, Portaria nº 1.051 de 29/12/98;

17.4.4. Os medicamentos manipulados deverão ser rotulados de acordo com as diretrizes de rotulagem e embalagem estabelecidas na RDC nº 67, de 08/10/2007 e suas atualizações.

17.4.4.1. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis, conforme a Portaria 2814/1998.

17.4.4.2. Por tratar-se de medicamento(s) manipulado(s) de aquisição não individualizada, deverá constar do rótulo do produto o nome e endereço da instituição requerente – Secretaria de Estado de Saúde do DF. Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN – Brasília-DF CEP: 70086-900 – em vez do nome do paciente, além de deverem ser observadas as outras especificações de rotulagem e embalagem descritas (RDC 67/2007 ou a que vier a substituí-la).

17.4.4.3. O(s) medicamento(s) manipulado(s) deverão ser entregues acompanhados de folheto/bula produzido pela farmácia licitante em que conste, no mínimo, a composição do produto/princípio(s) ativo(s), concentração, forma farmacêutica, apresentação (incluindo volume, quando aplicável), via de administração, características de estabilidade, validade, armazenamento e conservação, bem como os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

17.4.5. A Nota Fiscal deverá conter:

17.4.5.1. Denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, fabricação, validade, unidade de fornecimento, quantidade discriminada por lote, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo SEI, número da Ata de Registro de Preços (quando houver), da Dispensa de Licitação (DL) ou do Contrato Administrativo, número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM e, quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número correspondente à entrega (1ª entrega, 2ª entrega, e assim sucessivamente);

17.4.5.2. A Nota Fiscal deverá sinalizar os medicamentos sujeitos a controle especial, ou seja, aqueles constantes da Portaria nº 344/98. Para tanto, a letra indicativa da lista a que pertence o respectivo item deve ser colocada entre parênteses e após a descrição do medicamento; por exemplo, (C1).

17.4.6. O prazo de validade do(s) medicamento(s) manipulado(s) deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua entrega na SES/DF.

17.4.6.1. Para medicamento(s) manipulado(s) que possuam prazo de validade inferior a 6 (seis) meses no momento da entrega, caberá à SES/DF avaliar a oportunidade e conveniência do seu recebimento, com base na previsão de consumo do produto.

17.4.7. Todos os lotes do medicamento entregues devem vir acompanhados de Laudo de Análise, emitido pelo fabricante, o qual deve conter as referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, por servidor atuante na unidade do Local de Entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

18.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no saldo do prazo inicialmente estipulado para tanto, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.1.3. O recebimento técnico caberá à Área Técnica responsável pela contratação, e ocorrerá no prazo de 3 dias úteis a contar do recebimento provisório, mediante atesto da nota fiscal, §3º do art. 73, da Portaria SES/DF nº 170/2018.

18.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento técnico, mediante processamento dos dados do recebimento no sistema eletrônico de gestão de materiais da SES/DF, §3º do art. 72, da Portaria SES/DF nº 170/2018.

18.1.5. O prazo para recebimento técnico poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

18.1.9. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações técnicas ou ainda a documentação apresentada no ato da entrega esteja em desacordo com o Edital.

18.1.9.1. O produto rejeitado deverá ser recolhido pela empresa no prazo de 5 dias após a notificação pela SES/DF, devendo ser substituído dentro do prazo legal de entrega estipulado neste Termo de Referência.

18.1.9.2. O não recolhimento do produto rejeitado no prazo estipulado, sem a devida justificativa, configura doação compulsória do insumo à SES/DF, que procederá à destinação que julgar adequada.

18.2. LIQUIDAÇÃO

18.2.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida, são precedidos dos procedimentos de recebimento provisório, técnico e definitivo.

18.2.2. Para fins de liquidação e pagamento, das despesas oriundas da compra/contratação, considerar-se-á o atesto na nota de empenho previsto para o recebimento provisório, como parâmetro do estabelecimento da ordem cronológica para pagamento.

18.3. PRAZO DE PAGAMENTO

18.3.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

19.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

19.1.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias, contados da data de sua entrega.

- 19.1.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.
- 19.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 19.1.5. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.
- 19.1.6. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações do objeto licitado.
- 19.1.7. A proposta deverá conter:
- 19.1.7.1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal.
- 19.1.7.2. Descrição clara e detalhada do objeto (princípio ativo, forma farmacêutica, forma de apresentação).
- 19.1.8. O item cotado deverá estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.
- 19.1.9. Poderá ser consultada a lista de Empresas e Produtos Irregulares - Medicamentos para verificação de produtos com determinação de suspensão da distribuição, comércio, uso e/ou de recolhimento do estoque existente no mercado, dentre outras não conformidades aventadas nesta lista.
- 19.1.10. Deverá ser enviado **folheto/bula** produzido pela farmácia licitante em que conste, no mínimo, a composição do produto/princípio(s) ativo(s), concentração, forma farmacêutica, apresentação (incluindo volume, quando aplicável), via de administração, características de estabilidade, validade, armazenamento e conservação.
- 19.1.11. A SES/DF reserva-se ao direito de proceder a uma visita à farmácia de manipulação realizada por servidor público competente (farmacêutico), para verificar as instalações físicas e a adequação às normas RDC nº 67/2007 da ANVISA.
- 19.1.12. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência.
- 19.1.12.1. As especificações técnicas da proposta serão avaliadas por um dos membros da Comissão de Pareceristas nomeada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica (Diasf).
- 19.1.13. A empresa deverá apresentar Declaração comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no Apêndice I deste Termo de Referência.

20. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 20.1. **Certidão de Regularidade Técnica vigente** expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde se situar a empresa vencedora, conforme Resolução CFF 721/2022.
- 20.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, deverá ser apresentado em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação.
- 20.3. Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original com cópia para autenticação de servidor designado pela SES/DF ou cópia autenticada por cartório competente, bem como admite-se documento passível de autenticação eletrônica.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 21.1. Os valores estimados para a compra/contratação serão balizados em momento posterior à elaboração deste Termo de Referência, pela área competente para tanto, conforme disposto no Decreto Distrital nº 39.546/2018 (Regimento Interno da SES/DF), seguindo à metodologia estipulada no Decreto distrital nº 44.330/2023 para pesquisa de preço.
- 21.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 21.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art.124, da Lei nº 14.133/2021.
- 21.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 21.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.
- 21.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.
- 22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 22.2.1. Fonte de Recursos: 100;
- 22.2.2. Programa de Trabalho: PROGRAMA TRABALHO 10.303.6202.4216.0001 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - DISTRITO FEDERAL; PROGRAMA TRABALHO 10.303.6202.4216.0002 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA –DISTRITO FEDERAL; PROGRAMA TRABALHO 10.303.6202.4216.0003 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DISTRITO FEDERAL;
- 22.2.3. Elemento de Despesa: 33.90.30.
- 22.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: **Ordinário**.
- 22.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. APÊNDICES

Apêndice I - Declaração de Compromisso

24. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração/consolidação e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Responsável pela consolidação das informações no Termo de Referência: Assessoria de Elaboração de Instrumentos de Contratação - ASSEIC/SULOG/SES.

Responsável da área técnica: Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF/SULOG/SES

Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:

Aprovo o presente Termo de Referência, em conformidade com o artigo 20, inciso XIX da Portaria 210/2017 - SES/DF.

Subsecretaria de Logística em Saúde - SULOG/SES

APÊNDICE I

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)** sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Informa-se, neste ato, os dados atualizados da empresa para a gestão dos pedidos de aquisição emitidos pela SES/DF:

Representante responsável _____

Setor da empresa responsável pela gestão dos pedidos _____

Telefone e email do setor responsável _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica Nº _____ /20____
(em papel timbrado da empresa)

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1							
TOTAL GERAL							

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES-DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.

- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 dias.
- Prazo de entrega não superior a ____ (____) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item Critérios de Aceitação da Proposta.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO IV
PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA - MENOR COTAÇÃO	TOTAL POR ITEM
1	38465	473623	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO (ANIDRO) 55,6G + FOSFATO ÁCIDO POTÁSSIO - SOLUÇÃO FOSFATADA 15MG/ML (MANIPULADO) FRASCO 1.000ML	FR	18	R\$ 60,00	R\$ 1.080,00
Valor total Geral				R\$ 1.080,00			



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2, Diretor(a) de Aquisições**, em 25/04/2025, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 168900109 código CRC= C9F765C1.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF